

#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ nº 01345/2021).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro LUIZ FUX, e o TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ CRUZ MACEDO, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para estudos, desenvolvimento e uso colaborativo na Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br de módulo para solução de Gestão e tratamento Arquivístico (PJe Arq) e para arquivamento digital seguro no Repositório Digital Confiável (RDC Arq PJe).

Parágrafo único. O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração da solução será o estabelecido pelo CNJ por meio da Resolução 335, de 29/09/2020, no que for cabível, e respectiva regulamentação técnica e de governança.

# DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e a eficiência das soluções desenvolvidas, seguirá arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo CNJ e TJDFT.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução dos objetos indicados, o CNJ compromete-se a:

I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos de que tratam este Termo;

- II Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessário, para suporte e desenvolvimento das soluções;
- III Disponibilizar, quando solicitado, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos;
- IV Fornecer, quando necessário, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na solução para o CNJ ou para outros Tribunais, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento;
- V Mobilizar as partes interessadas de negócio, em nível nacional, para deliberarem e determinarem as regras de negócio, conforme diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME;
- VI Convidar demais órgãos participantes da PDPJ-Br para colaborarem no desenvolvimento da solução e nas adequações necessárias para a disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- VII Coordenar as atividades de sustentação e versionamento dos módulos, após a conclusão da etapa inicial de desenvolvimento e implantação, com apoio das equipes descentralizadas dos tribunais participantes da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

## CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o TJDFT compromete-se a:

- I Manter grupo de trabalho para o desenvolvimento da solução visando à disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- II Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções de que trata este Termo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;
- III Garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes, com apoio dos demais órgãos que venham a integrar o projeto e sob a coordenação do CNJ.

### DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

## DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

# DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA TREZE - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINZE** – Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do Tribunal para uso do **CNJ**, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações, quando necessário, para o desenvolvimento da solução.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

### Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

### Desembargador JOSÉ CRUZ MACEDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX**, **PRESIDENTE**, em 01/08/2022, às 17:23, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 16:59, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1364090** e o código CRC **9995579A**.

01345/2021 1364090v4